ASSUNTO: **Mercado Monetário Interbancário com Garantia (MMI/CG)**

O mercado monetário interbancário desempenha um papel fundamental no mecanismo de transmissão à economia real das decisões de política monetária, pelo que os bancos centrais assumem o compromisso de contribuir para o funcionamento eficiente daquele mercado. Neste sentido, o Banco de Portugal procedeu à criação de uma plataforma tecnológica para o registo e o processamento de operações de mercado monetário doméstico, designado por Mercado Monetário Interbancário sem Garantia (MMI/SG), o qual se encontra regulado na Instrução do Banco de Portugal nº 25/2012, de 17 de Setembro.

No âmbito da dinamização do funcionamento do mercado monetário interbancário doméstico e da crescente preferência dos seus participantes pela realização de operações garantidas, o Banco de Portugal coloca à disposição das instituições residentes uma plataforma para o registo e o processamento de operações de mercado monetário, através da qual aquelas podem trocar fundos entre si, em euros, com a constituição simultânea de garantia adequada.
Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei nº 5/98, de 31 de Janeiro, o Banco de Portugal determina o seguinte:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

I.1. O Mercado Monetário Interbancário com Garantia, abreviadamente designado MMI/CG, é um mercado organizado no qual as instituições participantes permutam fundos detidos nas suas contas na componente nacional do Sistema de Transferências Automáticas Transeuropeias de Liquidação por Bruto em Tempo Real (TARGET2-PT), por prazos até um ano, mediante a realização de operações com a constituição simultânea de garantia sobre instrumentos financeiros.

I.2. A garantia sobre os instrumentos financeiros é constituída por penhor financeiro, nos termos e de acordo com o estabelecido no "Contrato de Penhor Financeiro para Operações do Mercado Monetário Interbancário com Garantia (MMI/CG)", que se encontra Anexo à presente Instrução (Anexo I), celebrado entre cada uma das Instituições Participantes no MMI/CG e o Banco de Portugal, na qualidade de mandatário das Instituições Participantes e gestor da garantia.

I.3. Os critérios de elegibilidade dos instrumentos financeiros constam do Capítulo IV desta Instrução.

I.4. O processamento das operações do MMI/CG é realizado através do Sistema de Transferências Eletrónicas de Mercado (SITEME), nos termos da Instrução do Banco de Portugal nº 47/98. O acesso ao SITEME é efetuado através do portal do BPnet, regulamentado pela Instrução do Banco de Portugal nº 30/2002.

I.5. A liquidação financeira das operações do MMI/CG é realizada através do TARGET2-PT, nos termos da Instrução do Banco de Portugal nº 54/2012.

I.6. Compete ao Banco de Portugal (i) realizar o processamento das operações, desencadeando a liquidação financeira das mesmas na data-valor de liquidação e na data de vencimento, incluindo os juros devidos, através da movimentação das contas das instituições participantes no TARGET2-PT e de uma conta de passagem de fundos do Banco de Portugal no TARGET2-PT; e ii) efetuar a gestão dos instrumentos financeiros dados em garantia.

I.7. Os critérios de acesso das instituições participantes às operações do MMI/CG são os fixados no Capítulo II desta Instrução.

I.6. Os custos a suportar pelas instituições participantes no acesso ao MMI/CG e na realização de operações neste mercado constam do Preçário de Serviços do SITEME, divulgado através de carta-circular.

I.7. "Dia útil" significa nesta Instrução "dia útil do Eurosistema", ou seja, qualquer dia em que o TARGET2 se encontre em funcionamento. Os dias de fecho do TARGET2 encontram-se divulgados na página da Internet do BCE (www.ecb.europa.eu/) e do Banco de Portugal (www.bportugal.pt/).

II – INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

II.1. Podem aceder ao MMI/CG as instituições que satisfaçam os critérios de elegibilidade e as condições de participação estabelecidos no Capítulo II, da Instrução do Banco de Portugal nº 25/2012, que regula o Mercado Interbancário sem Garantia (MMI/SG), e ainda que:

- Detenham conta própria ou através de um custodiante na Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., doravante designada por Interbolsa,
- Subscrevam o "Contrato de Penhor Financeiro para Operações do Mercado Interbancário com Garantia (MMI/CG)", adiante designado por Contrato, ou que adiram a este na forma e pelos meios nele estabelecidos, que consta no Anexo I da presente Instrução.

III – OPERAÇÕES

III.1. No MMI/CG, as instituições participantes podem ceder, a outras instituições participantes, fundos detidos nas suas contas no TARGET2-PT, sendo as operações garantidas por instrumentos financeiros.

III.2. As operações são negociadas bilateralmente entre as instituições participantes, devendo ser observado o seguinte:

III.2.1. Os montantes das operações e respetivos reembolsos são expressos em euros.

III.2.2. As operações são realizadas a prazo certo, declarado em dias, o qual não pode exceder um ano, com data-valor de liquidação:

- do próprio dia;
- do dia útil imediatamente seguinte, ou
- do segundo dia útil seguinte.

III.2.3. As taxas de juro acordadas são expressas até à milésima de ponto percentual e as operações são realizadas pelo montante negociado.

III.2.4. As operações são realizadas com indicação de tipo de *pool* de Instrumentos Financeiros a utilizar como garantia, de acordo com o número IV.1.1.

III.3. Após negociação, as operações são comunicadas através do SITEME no período estabelecido em IX.1. e são processadas após certificação de que os parâmetros das operações introduzidos no SITEME por ambas as instituições participantes são coincidentes.

III.4. As operações podem ser comunicadas, ter data-valor de liquidação e data de vencimento em qualquer dia útil.

III.5. Compete às instituições participantes a introdução no SITEME dos parâmetros relativos à operação, taxa de juro, montante, prazo, prazo de diferimento e tipo de *pool* de ativos a utilizar conforme o estabelecido em IV.1.1.

IV – INSTRUMENTOS FINANCEIROS

IV.1. - Requisitos de elegibilidade

IV.1.1 As instituições participantes podem dar em garantia, os ativos que se encontrem registados na Interbolsa, que tenham uma notação de crédito igual ou superior à notação de crédito mínima definida para o MMI/CG, de acordo com o estabelecido em IV.2, e que pertençam às seguintes classes de ativos:

a) Titularizações hipotecárias
b) Titularizações de empresas
c) Outras titularizações (consumo, défice tarifário e outras)
d) Obrigações hipotecárias (*covered bonds*)
e) Papel Comercial
f) Obrigações/*Medium Term Notes* (MTN) de empresas não financeiras
g) Ativos com garantia do Estado

IV.1.2. Os ativos acima referidos têm ainda de cumprir os seguintes requisitos:

IV.1.2.1 Já não serem elegíveis como garantia para operações de crédito do Eurosistema, mas manterem pelo menos uma notação de crédito de uma das quatro agências de notação de crédito aceites pelo Eurosistema;

IV.1.2.2. Nunca terem sido elegíveis como garantia para operações de crédito do Eurosistema apenas por não cumprirem o critério de notação de crédito;

IV.1.2.3. Papel Comercial que não é elegível como garantia para as operações de crédito do Eurosistema, pelo facto de as suas emissões não serem listadas em mercado regulamentado nem em mercado não regulamentado aceite pelo Eurosistema.

IV.1.3. A apresentação ao Banco de Portugal dos ativos referidos no número anterior, para inclusão na lista de ativos de garantia, é da inteira responsabilidade das instituições participantes. A verificação dos requisitos de elegibilidade compete ao Banco de Portugal, enquanto gestor das garantias.

IV.1.4. Os ativos são agrupados em *pools* constituídas por cada uma das classes de ativos, referidas em IV.1.1.

IV.2. - Notação de Crédito Mínima

IV.2.1. Para o estabelecimento da notação de crédito mínima, são aceites as quatro agências de notação de crédito admitidas pelo Eurosistema e a Coface Serviços Portugal, SA.

IV.2.2. O nível mínimo de notação de crédito (notação de crédito mínima) é fixado em BB- (Standard & Poors e Fitch), Ba3 (Moody's), BB (DBRS) e Score 4 (Score@rating da Coface Serviços Portugal, SA).

IV.2.3. No caso de a notação de crédito de um ativo ser atribuída por mais do que uma Agência de Notação Externa (ECAI), será tida em consideração a melhor notação.

IV.2.4. O mapeamento entre as avaliações de crédito estabelecidas pelas ECAI aceite será efetuado nos termos da Instrução do Banco de Portugal nº 10/2007.

IV.3. - Valorização e Medidas de Controlo de Risco

IV.3.1 A valorização dos ativos será efetuada tendo em consideração o valor nominal dos ativos e a seguinte matriz de *haircuts* por classe de ativos:

a) 65% para as Titularizações hipotecárias
b) 70% para as Titularizações de empresas
c) 75% para as Outras titularizações (consumo, défice tarifário e outras)
d) 60% para as Obrigações hipotecárias (*covered bonds*)
e) 30% para o Papel Comercial
f) 65% para as Obrigações/*Medium Term Notes* (MTN) de empresas não financeiras
g) 40% para os Ativos com garantia do Estado

IV.3.2. Em cada momento o valor de cada uma das *pools* de ativos de uma instituição participante tem de cobrir a totalidade da liquidez obtida, incluindo os juros corridos, relativa às operações liquidadas e não reembolsadas, garantidas por essa *pool* de ativos.

IV.4. - Mobilização/Desmobilização dos Instrumentos Financeiros

IV.4.1. A mobilização de instrumentos financeiros dados em garantia para operações do MMI/CG far-se-á do seguinte modo:

a) A instituição participante remete ao Banco de Portugal por *fax*, a intenção de mobilização dos instrumentos financeiros devendo essa intenção traduzir-se em instruções no mesmo sentido dadas à Interbolsa;
b) As instruções transmitidas ao Banco de Portugal incluem informação sobre o código ISIN dos instrumentos financeiros dados em garantia, quantidades, data-valor e tipo de *pool*, de acordo com o formulário do Anexo IV a esta Instrução;
c) A mobilização pela instituição participante dos instrumentos financeiros na Interbolsa deverá ser efetuada, indicando o código ISIN do instrumento financeiro, a quantidade, a conta de origem e o motivo 356, para a

conta de destino titulada pelo Banco de Portugal junto da Interbolsa para efeitos do MMI/CG com o número 5995555557;

d) As instruções serão posteriormente validadas pelo Banco de Portugal, sendo refletidas nas *pools* do MMI/CG no SITEME após a conclusão do processo de mobilização na Interbolsa.

IV.4.2. A desmobilização dos instrumentos financeiros dados em garantia para operações do MMI/CG far-se-á do seguinte modo:

a) A instituição participante remete, por *fax*, ao Banco de Portugal a intenção de desmobilização dos instrumentos financeiros;

b) As instruções transmitidas ao Banco de Portugal incluem informação sobre o código ISIN dos instrumentos financeiros dados em garantia, quantidades, data-valor e tipo de *pool*, tendo por base o formulário do Anexo IV a esta Instrução;

c) O Banco de Portugal, após verificação da suficiência de instrumentos financeiros para garantir as obrigações decorrentes das operações de obtenção de liquidez contraídas pela instituição participante e não reembolsadas relativas à *pool* de ativos em questão, valida a desmobilização e dá a correspondente instrução à Interbolsa.

IV.5. - Substituição de Instrumentos Financeiros

IV.5.1. O Banco de Portugal pode solicitar à instituição participante a substituição dos ativos ou o reforço da *pool* mediante a mobilização de ativos adicionais ou, na sua falta, de numerário, nas seguintes situações:

a) Os ativos da *pool* passarem a ser elegíveis para operações de crédito do Eurosistema,
b) Os ativos da *pool* deixarem de cumprir a notação de crédito mínima definida nesta Instrução;
c) O valor da respetiva *pool* deixar de ser suficiente para garantir o montante total das obrigações pecuniárias decorrentes das operações de obtenção de liquidez contratadas pela instituição participante e não reembolsadas, garantidas por essa *pool*, devido a aumento do *haircut* aplicável, amortização total ou parcial dos ativos mobilizados;

IV.5.2. Nas situações descritas nas alíneas a) e b) do número anterior, os ativos serão de imediato valorizados a zero tendo de ser retirados da respetiva *pool*. Na situação descrita na alínea c) do número anterior, o Banco de Portugal solicita à instituição participante o reforço da *pool* mediante a mobilização de ativos adicionais. No caso de a instituição participante não dispor de ativos adicionais para o reforço da *pool* ou no caso de estes serem insuficientes, pode entregar, temporariamente, numerário no valor correspondente, à diferença entre o montante global das obrigações pecuniárias decorrentes das operações de obtenção de liquidez, contratadas e não reembolsadas, e o valor da *pool* respetiva, o qual será devolvido à instituição participante logo que deixe de ser necessário.

IV.5.3. O reforço da *pool* ou a substituição dos instrumentos financeiros, será efetuada pela instituição participante, nos termos do estabelecido em IV.5.1. No caso de o reforço da *pool* ser efetuado em numerário, a instituição participante enviará por *fax* ao Banco de Portugal, tendo por base o formulário do Anexo V a esta Instrução, uma autorização para o débito da sua conta no TARGET2-PT pelo montante correspondente à insuficiência das garantias. O Banco de Portugal devolverá à instituição participante o numerário, através de

crédito na sua conta no TARGET2-PT, logo que o mesmo deixe de ser necessário para garantir as obrigações pecuniárias decorrentes das operações de obtenção de liquidez contratadas e não reembolsadas.

IV.6. – Penhor financeiro sobre Instrumentos Financeiros

V.6.1. A constituição de penhor financeiro sobre instrumentos financeiros é realizada através de registo individualizado no SITEME, do qual consta:

a) identificação do titular e, em caso de contitularidade, do representante comum;
b) saldo de valores mobiliários existente em cada momento;
c) atribuição e o pagamento de dividendos, juros e outros rendimentos;
d) subscrição e a aquisição de valores mobiliários, do mesmo ou de diferente tipo, a que os valores mobiliários registados confiram direito;
e) destaque de direitos inerentes ou de valores mobiliários e, neste caso, a conta onde passaram a estar registados;
f) constituição, a modificação e a extinção de usufruto, penhor, arresto, penhora ou qualquer outra situação jurídica que onere os valores mobiliários registados;
g) bloqueios e o seu cancelamento;
h) propositura de ações judiciais relativas aos valores mobiliários registados ou ao próprio registo e as respetivas decisões;
i) outras referências que sejam exigidas pela natureza ou pelas características dos valores mobiliários registados.

V.6.2. O penhor considera-se constituído em simultâneo com a liquidação financeira da operação de permuta de liquidez.

V.6.3. A pedido de uma instituição participante, o Banco de Portugal cancela o registo de penhor dos objetos dados em garantia, após verificação da suficiência dos instrumentos financeiros para garantir as obrigações pecuniárias decorrentes das operações de obtenção de liquidez contraídas pela instituição participante e não reembolsadas.

VI - LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

VI.1. O processamento da liquidação financeira de uma operação no TARGET2-PT só será desencadeado no caso de o valor dos ativos dados em garantia para uma determinada *pool*, após aplicação do *haircut*, for suficiente para cobrir as obrigações pecuniárias decorrentes das operações de obtenção de liquidez ativas face a essa *pool*, acrescidas do valor da nova operação.

VI.2. As operações com data-valor de liquidação do próprio dia são liquidadas imediatamente no TARGET2-PT. Para operações comunicadas entre as 7H00 e as 10H00, a liquidação é efetuada imediatamente ou às 10H30.

VI.3. As operações com data-valor de liquidação diferida (1 ou 2 dias úteis) são liquidadas no início da respetiva sessão do TARGET2-PT ou às 10H30.

VI.4. Caso o montante da *pool* de instrumentos financeiros elegíveis para garantia de operações de política monetária, concessão de crédito intradiário ou recurso à facilidade de liquidez de contingência, o permita, a

instituição participante pode, para facilitar a liquidação das operações do MMI/CG, solicitar o aumento da linha do crédito intradiário.

VI.5. O Banco de Portugal procede, na data-valor de liquidação e na data de vencimento das operações, à movimentação das contas das instituições participantes no TARGET2-PT, utilizando como conta de passagem de fundos uma conta do Banco de Portugal no TARGET2-PT.

VI.5.1. Na data-valor de liquidação,

- a conta no TARGET2-PT da instituição participante que cede a liquidez é debitada pelo valor correspondente aos fundos cedidos por contrapartida do crédito na conta do Banco de Portugal no TARGET2-PT e, de imediato,
- a conta do Banco de Portugal no TARGET2-PT é debitada por contrapartida do crédito na conta no TARGET2-PT da instituição participante tomadora de liquidez.

VI.5.2. Na data de vencimento,

- a conta no TARGET2-PT da instituição participante tomadora de liquidez é debitada pelo valor correspondente aos fundos obtidos acrescidos dos respetivos juros por contrapartida do crédito na conta do Banco de Portugal no TARGET2-PT e, de imediato,
- a conta do Banco de Portugal no TARGET2-PT é debitada por contrapartida do crédito na conta no TARGET2-PT da instituição participante que cede a liquidez.

VI.6. A liquidação financeira do reembolso das operações ocorre às 10H30.

VI.7. Mediante acordo prévio entre as instituições participantes pode ser efetuada a renovação de operações para o mesmo tipo de *pool* na respetiva data de vencimento, podendo os prazos, os dias de diferimento entre a data de contratação e a data-valor de liquidação, as taxas de juro e os montantes serem diferentes dos das operações iniciais. As novas operações têm que ser registadas no SITEME pelas duas instituições participantes até às 10H00.

VI.8. No procedimento de liquidação que ocorre diariamente, às 10H30, para efeitos de processamento das operações referidas em VI.7. apenas são aceites operações associada a um mesmo tipo de *pool* e no mesmo sentido de permuta de liquidez realizadas entre a instituição participante que cede a liquidez e a instituição participante tomadora de liquidez. Deste modo, são considerados, pelo seu valor líquido, os montantes das novas operações contratadas, os reembolsos das operações que se vencem, incluindo juros, e os montantes das operações que são renovadas, conforme estabelecido em, respetivamente, VI.5.2. e VI.7.

VI.9. O Banco de Portugal não garante a liquidação financeira das operações do MMI/CG ou dos respetivos reembolsos. Quaisquer indemnizações ou compensações devidas pela não liquidação financeira das operações ou dos seus reembolsos são da responsabilidade exclusiva das instituições participantes.

VI.10. Nas situações de incumprimento previstas na Cláusula 8.ª do "Contrato de Penhor Financeiro para Operações do Mercado Monetário Interbancário com Garantia (MMI/CG)", que se encontra anexo à presente Instrução (Anexo I), o Banco de Portugal procederá à seleção e transferência dos Instrumentos Financeiros dados em garantia, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 10ª do referido Contrato.

VII – JUROS DAS OPERAÇÕES

VII.1. Os juros são calculados a uma taxa de juro simples aplicada de acordo com a convenção Número Efetivo de Dias/360.

VII.2. A liquidação do montante dos juros ocorre às 10h30, na data de vencimento das respetivas operações, nos termos do estabelecido em VI.5.2., ainda que as instituições participantes tenham acordado entre si a renovação das operações.

VIII – AMORTIZAÇÕES E JUROS DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DADOS EM GARANTIA

VIII.1. As amortizações e os juros dos instrumentos financeiros dados em garantia são exercidos na conta do Banco de Portugal na Interbolsa para efeitos do MMI/CG.

VIII.2. No caso de o saldo disponível na respetiva *pool* de ativos o permitir, o Banco de Portugal transfere esses valores para a instituição participante, no próprio dia da receção desses valores.

IX – COMUNICAÇÕES

IX.1. A comunicação das operações do MMI/CG, pode ser efetuada nos dias úteis entre as 7H00 e as 16H45, por cada uma das instituições participantes, imediatamente após terem sido negociadas bilateralmente.

IX.2. A comunicação de mobilizações e desmobilizações de ativos de garantia para o MMI/CG pode ser efetuada pelas instituições participantes nos dias úteis entre as 7H00 e as 16H00.

IX.3. São canceladas todas as operações que às 16h45 não possam ser finalizadas por falta de comunicação de uma das instituições participantes ou por divergência dos elementos transmitidos pelas partes.

IX.4. No caso de as operações não serem finalizadas até às 16h45 por se verificar insuficiência de liquidez na conta no TARGET2-PT da instituição participante a debitar, ou insuficiência de ativos de garantia da instituição participante a creditar, o Banco de Portugal solicitará de imediato à instituição participante em falta a regularização da situação.

IX.5. São canceladas todas as operações cuja conta no TARGET2-PT da instituição participante a debitar não seja aprovisionada em montante suficiente para permitir a liquidação das operações até à hora de fecho do TARGET2-PT, podendo a instituição participante incorrer nas sanções previstas no Capítulo XI.

IX.6. São canceladas todas as operações cujo valor da *pool* da instituição participante a creditar seja insuficiente para permitir a liquidação das operações até à hora de fecho do TARGET2-PT, podendo a instituição participante incorrer nas sanções previstas no Capítulo XI.

IX.7. Todas as comunicações efetuadas no âmbito do MMI/CG seguirão os termos estabelecidos no Capítulo II da Instrução nº 47/98 do Banco de Portugal.

X – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

X.1. O Banco de Portugal disponibiliza a todas as instituições participantes no MMI/CG, através do SITEME ou do portal do BPnet:

a) A composição detalhada de cada uma das *pools* constituídas por cada instituição participante, a qual inclui, o código ISIN, o *haircut*, o valor nominal unitário e o seu peso no valor total da *pool*;
b) A lista de ativos elegíveis para o MMI/CG a qual inclui o código ISIN, a classe de ativos, o valor nominal unitário e o *haircut*;
c) Um ecrã de consulta das suas operações de obtenção de liquidez ativas e respetivas *pools*;
d) Para cada data-valor de liquidação, a informação estatística relativa às operações realizadas: montante total negociado, número de operações, taxas de juro mínima, máxima e média e saldo das operações ativas, e o valor global agregado das *pools* de ativos de garantia. As operações são agrupadas por classes de prazo atendendo à respetiva duração, de acordo com a seguinte tabela:

Classes:	Operações com:
Overnight	vencimento no dia útil seguinte ao da data-valor de liquidação
1 semana	duração entre 5 e 9 dias
2 semanas	duração entre 13 e 17 dias
1 mês	duração entre 28 e 32 dias
2 meses	duração entre 56 e 64 dias
3 meses	entre 86 e 96 dias
6 meses	entre 175 e 189 dias
12 meses	entre 350 e 366 dias

X.2. As operações com prazo diverso dos referidos na tabela são agrupadas sob a designação "Outros", sendo disponibilizado o respetivo número e montante.

X.3. Cada instituição participante poderá consultar, a todo o momento, através do SITEME o valor das suas *pools*, assim como o valor de cada ativo mobilizado para essas *pools*.

XI – INCUMPRIMENTOS E SANÇÕES

XI.1. Considera-se situação de incumprimento qualquer situação cuja ocorrência possa colocar em risco o cumprimento, pela instituição participante, das respetivas obrigações decorrentes da presente Instrução, incluindo os casos em que:

a) a instituição participante deixe de cumprir os critérios de acesso e/ou os requisitos técnicos estabelecidos no Capítulo II;
b) o montante disponível na conta da instituição participante a debitar, até à hora de fecho do TARGET2-PT, seja insuficiente para proceder à liquidação financeira das operações contratadas no MMI/CG;
c) o valor dos ativos da *pool* da instituição participante a creditar, até à hora de fecho do TARGET2-PT, seja insuficiente para proceder à liquidação financeira das operações contratadas no MMI/CG;
d) por falta ou negligência na atuação da instituição participante, seja ocasionado erro no funcionamento do SITEME ou a sua segurança seja colocada em perigo.

XI.2. Nos casos em que a instituição participante se encontre nas situações de incumprimento descritas no número anterior, o Banco de Portugal pode suspender, excluir ou limitar a participação da instituição participante no MMI/CG.

XII. COMITÉ EXECUTIVO DO MMI/CG

XII.1. No âmbito do MMI/CG é criado um Comité Executivo constituído por um máximo de nove instituições participantes e presidido pelo Banco de Portugal, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo Constitutivo do Comité Executivo do MMI/CG, celebrado entre o Banco de Portugal e as instituições participantes, que se encontra anexo à presente Instrução (Anexo II).

XII.2. O Comité Executivo tem competências sobre a elegibilidade e a gestão de risco dos ativos dados em garantia, nomeadamente no estabelecido nos números IV.1., IV.2. e IV.3., bem como sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento do MMI/CG.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

XIII.1. As instituições participantes aderem ao MMI/CG mediante a subscrição da Carta de Adesão ao MMI/CG anexa à presente Instrução (Anexo III).

XIII.2. O MMI/CG entra em funcionamento a 6 de maio de 2013.

XIII.3. A presente Instrução entra em vigor no dia 15 de abril de 2013.

XIII.4. Quaisquer esclarecimentos sobre o MMI/CG podem ser obtidos junto do Departamento de Mercados e Gestão de Reservas do Banco de Portugal através do seguinte endereço eletrónico: mercado.monetario.interbancario@bportugal.pt.